

## **LEI ORDINÁRIA Nº 263**

*de 25 de julho de 1969*

### **DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL AOS EX-COMBATENTES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Ficam isentos do pagamento dos impostos: Territorial todos os ex-combatentes da FEB Força Expedicionária Brasileira, sujeitos a esses tributos no Município.*

**Art. 2º. .** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 17/07/69*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 25/07/69.*

*ALCIDES CAVALHEIRO FLORESPref. Mun.*

---

*Lei Ordinária Nº 263/1969 - 25 de julho de 1969*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*